



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

CONTRATO Nº 013/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE, E DO OUTRO, A EMPRESA LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, DECORRENTE DO PROCESSO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 ARP 04/2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.757.681/0001-53**, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 42, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, representada neste ato pela Sra. **ANA LÍDIA NASCIMENTOS DE BARROS**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.540.771/0001-22, com sede na Rua RIO GRANDE DO SUL, Nº 811, BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS, na cidade de ARACAJU, Estado de SE, neste ato representada por KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, tendo em vista o que consta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022, homologado em 09/01/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002(Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, conforme especificações discriminadas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 e seus anexos, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a importância ESTIMATIVA de R\$ 325.200,00 (trezentos e vinte e cinco mil e duzentos reais).

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unit	Valor total mensal	Valor Total anual
------	--------	----	-----------	-------	--------	------------	--------------------	-------------------

KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA
E
LIMA:0431265852
8

Assinado de forma digital por KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA
CPF: 12.061.230/01-2
Data: 2023.08.28 07:12:58 -03'00'
Versão do Arquivo Assinado: 1.0.1.1
127.029.7017



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

1	01	UNID	Locação de veículo tipo PASSEIO, motor 1.0 com capacidade de 05 (cinco) passageiros, movida á gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2021, com COMBUSTÍVEL e MOTORISTA por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	Volkswagen	Gol	R\$ 1.810,00	R\$ 1.810,00	R\$ 21.720,00
2	01	UNID	Locação de veículo tipo PASSEIO, motor 1.0 com capacidade de 05 (cinco) passageiros, movida á gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2021, com COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE e MOTORISTA por conta da CONTRATADA, com franquia de quilometragem livre.	Volkswagen	Gol	R\$ 4.450,00	R4.450,00	R\$ 53.400,00
12	01	UNID	Locação de veículo tipo VAN, motor 2.2, com capacidade para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2017, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	Fiat	Ducato	R\$ 7.640,00	R\$ 7.640,00	R\$91.680,00

KALINE
MARISSOL
PEREIRA
DE LIMA E
LIMA:0431
2658528

Assinado de forma digital por
KALINE MARISSOL PEREIRA DE
LIMA E LIMA:04312658528
DN: c=BR, o=AC-Brasil,
ou=Brasileira, ou=Brasileira,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, ou=SE
GPA-RCEBTT1, ou=RS e CPF
A1, cn=KALINE MARISSOL
PEREIRA DE LIMA E
LIMA:04312658528
Unidade: 2028.09.29.49742.22
-02707
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2022.049.20322



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

14	03	UNID	Locação veículos tipo AMBULÂNCIA, para SIMPLES REMOÇÃO, direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2020, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquias de quilometragem livre.	Fiat	Fiorino	R\$ 4.400,00	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00
Total								R\$ 325.200,00

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 12 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência do Edital que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Iniciar os serviços dentro do prazo especificado no Termo de Referência do processo que

KALINE MARISSOL
PEREIRA DE LIMA E
LIMA:04312658528

Assinado de forma digital por KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA:04312658528
DN: cn=KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA, o=KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCTE, ou=RFB-eICDP, st=KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA, ou=LIMA:04312658528
Data: 2023.03.29 07:32:56 -0100
Versão do Algoritmo de Assinatura: 1.2.1-1



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

deu origem ao presente contrato.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, quando for o caso, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações especificadas nos itens e subitens, do Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022.

4.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município.

4.1.10. Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Saúde, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.12. Transmitir as informações passadas pela Contratante, durante o período solicitado, contabilizando apenas a diária de que trata o item de contratação do Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022.

4.1.12. A licitante vencedora não será responsável:

4.1.12.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.12.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital ou neste Contrato.

4.1.13. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

KALINE MARISSOL
PEREIRA DE LIMA E
LIMA:04312658528

Assinado de forma digital por KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E
LIMA:04312658528
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil-REB, ou=ASCERTIF, ou=RF8 e-CPF A1, ou=KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E, ou=LIMA:04312658528
Data: 2023.03.29 07:32:50 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20322



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.2.6. Prestar toda manutenção necessária nos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será até 29/03/2024 sendo possível sua prorrogação nos casos que a Lei permitir.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UO: 300 3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE 2004 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FR 15001002 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

KALINE MARISSOL
PEREIRA DE LIMA E
LIMA:04312658528

Assinado de forma digital por KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA:04312658528
DN: cn=BRL, o=CP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=19060129000106, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ACERTIFY, ou=FPB e-CPF A1, cn=KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA:04312658528
Dados: 2023.03.29 07:33:04 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20227



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Fundo Municipal de Saúde, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contada respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o Fundo Municipal de Saúde, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

KALINE MARISSOL
PEREIRA DE LIMA E
LIMA:04312658528

Assinado de forma digital por KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA:04312658528
DN: cn=BK, o=CP-Brasil, ou=vidroconferencia, ou=1580512000170, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCTERY, ou=CPA1, cn=KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA:04312658528
Data: 2023.03.29 07:23:18 -0300
Versão do Adobe Acrobat Reader
2022.001.20322



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O Edital do Pregão nº 12/2022 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviço, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 12/2022, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Ilha das Flores para dirimir as questões oriundas destetermo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
Data: 29/03/2023 09:58:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Riachuelo-SE, 29 de Março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO
CONTRATANTE

KALINE MARISSOL
PEREIRA DE LIMA E
LIMA:04312658528

Assinado de forma digital por KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E
LIMA:04312658528
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videokonferencia, ou=19886125000106,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCECTIV, ou=RFB e-
CPF, ou=KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA:04312658528
Dn: 2023.03.29 07:13:49 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.18022

LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: